

Economic Analysis of Law Review

A Construção do Direito ao Reconhecimento da Equidade de Gênero nos Espaços de Poder Jurídicos

The Construction Of The Right To Recognize Gender Equity In Legal Spaces

Ivan Dias da Motta¹

Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação

Maria de Lourdes Araújo²

Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR

Fernando Gustavo Knoerr³

Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA

RESUMO

Ao consolidar o processo de redemocratização no Brasil, a Constituição Federal de 1988 consagrou como direito e garantia fundamental a equidade de gênero. Contudo, mesmo passados mais de vinte anos de vigência normativa, nos espaços de poder jurídicos, sobretudo no âmbito da Magistratura e do Ministério Público, tal preceito não se tornou uma realidade plena. Este artigo aborda as possíveis causas e os desafios que a construção da equidade de gênero vem enfrentando justamente neste espaço privilegiado de aplicação do direito, bem como as rotas viáveis pela construção de políticas públicas que contemplem a construção deste direito de reconhecimento.

Palavras-chave: Mulher. Equidade de gênero. Magistratura. Ministério Público.

ABSTRACT

When consolidating the process of redemocratization in Brazil, the 1988 Federal Constitution enshrined gender equity as a fundamental right and guarantee. However, even after more than twenty years of normative validity, in the spaces of juridical power, especially within the scope of the Judiciary and the Public Ministry, such a precept has not become a full reality. This article addresses the possible causes and challenges that the construction of gender equity has been facing precisely in this privileged space for the application of law, as well as the viable routes for the construction of public policies that contemplate the construction of this right of recognition.

Keywords: Woman. Gender equity. Judiciary. Public ministry.

R: 14/08/17 **A:** 13/03/19 **P:** 30/04/19

¹ E-mail: ivan.iddm@gmail.com

² E-mail: equipelourdes@hotmail.com

³ E-mail: fernando@sellosknoerr.com.br

1. A Equidade De Gênero Enquanto Garantia Da Ordem Constitucional De Um Estado Democrático De Direito

Nunca é demais lembrar que a Constituição Federal de 1988 consolidou um processo de longas e intensas batalhas pela redemocratização no Brasil. E tais batalhas foram travadas por grandes homens e mulheres, sobretudo durante a elaboração da atual Carta Constitucional da qual participaram bravamente a modesta bancada feminina, pejorativamente intitulada “lobby do batom” (16 deputadas e nenhuma senadora), composta, dentre outras, por figuras emblemáticas como Benedita da Silva, Irma Passoni e Rita Camata⁴. Ao longo dos meses de discussões e debates, fortalecidos por propostas como a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, redigida durante o Encontro Nacional dos Direitos das Mulheres, realizado em 26 de agosto de 1986, logrou-se êxito na aprovação do atual texto principiológico e normativo que solenemente proclama, dentre os direitos e garantias fundamentais no seu art. 5º que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Contudo, tal enunciação, por si só, mesmo que de estatura constitucional, passados mais de duas décadas de sua promulgação, apesar de avanços significativos, não se transformou em efetivo equilíbrio dos gêneros masculinos e femininos em diversas campos, como por exemplo no mercado de trabalho e na apropriação dos cargos e funções públicas eletivas. Além disto, fatores históricos e culturais ainda obstam que a mulher exerça a plenitude da sua dignidade enquanto ser humano dotado de direitos e garantias nas diferenças e justamente por estas diferenças.

A proposta deste artigo é contribuir com a discussão acerca do papel da mulher nos espaços de poder jurídicos, sobretudo na magistratura e no ministério público, enquanto locais privilegiados de operacionalização e efetivação da garantia dos direitos de cidadania, aqui com destaque na equidade de gênero. Avalia-se o quanto estamos aptos a implementar esta garantia constitucional no âmbito interno, para então expandir seus reflexos à sociedade como um todo, ordinariamente intitulada jurisdicionada. O escopo é contribuir nas discussões de políticas públicas institucionais que efetivamente considerem a equidade de gênero, enquanto mandamento constitucional, na gestão de um dos mais poderes da República que tem por objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de gênero.

2. A Equidade De Gênero Nos Espaços De Trabalho E De Poder Jurídicos

O magistrado brasileiro é homem, branco, casado, católico e pai de poucos filhos⁵. É o que aponta o relatório publicado pelo Conselho Nacional de Justiça como resultado de pesquisa acerca do perfil sociodemográfico dos magistrados realizado em 2018, com a participação de 62% dos

⁴ BRASIL. **Bancada feminina**. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/copy_of_index.html. Acesso em 21 jan. 2019.

⁵ BRASIL. **CNJ-Conselho Nacional de Justiça**. Notícias. Juiz brasileiro é homem, branco, casado, católico e pai. Disponível em: <https://wwwh.cnj.jus.br/noticias/cnj/87624-juiz-brasileiro-e-homem-branco-casado-catolico-e-pai>. Acesso em set. 2018.

membros da carreira⁶. Dentre estes, as mulheres correspondem a 44%⁷ dos juízes substitutos, 39% dos juízes titulares, 23% dos desembargadores e apenas 16% dos ministros. O Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário⁸, também realizado pelo CNJ e publicado em 2019, aponta que apenas 38,8% da justiça brasileira é feminina. Ainda, indica que desde 2009, houve um ínfimo crescimento de 1,2%. Embora as pesquisas indiquem pequena variação numérica, a depender do critério de avaliação empreendido, vê-se que os percentuais se aproximam, sugerindo fidedignidade.

De plano, chama atenção a estatística indicativa de que, quanto mais elevada a instância judicial, menor é a participação da mulher. Comentando esse desequilíbrio de gênero, a diretora do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, Maria Tereza Sadek destaca que:

É possível que haja uma dose de preconceito já que para entrar, mulheres e homens competem por meio de provas. No entanto, algumas progressões dependem de indicações. Mas não creio que seja só isso. As mulheres ainda têm muitas atribuições domésticas e isso gera impacto profissional. De qualquer forma, é um dado que precisa ser estudado, já que não fomos a fundo em relação aos motivos dessa diferença e ela pode ser observada também em outras carreiras.

Como bem observa a diretora, em princípio, tal discrepância não se justificaria considerando que, em tese, todos são igualitariamente submetidos ao mesmo concurso público de provas e títulos, que conta com quatro, cinco, ou até seis etapas⁹, embora o censo nacional da educação superior realizado pelo Ministério da Educação aponte uma escalada progressiva no número de mulheres que adentram e concluem o curso superior ao longo da história.

Segundo dados de 2017¹⁰, quando o último censo nacional da educação foi realizado, as mulheres corresponderam a 55,2% dos ingressos, 57,0% das matrículas e 61,1% dos concluintes dos cursos universitários no Brasil. Especificamente no curso de direito, que acede à carreira da magistratura, em 2017, dentre 879.234 acadêmicos, 486.422 (55,32%) eram mulheres, enquanto 392.812 (44,67%) eram homens. Essa preponderância feminina já era observada no censo educacional de 2012, identificando que as mulheres corresponderam a 54,6% dos ingressos, 55,5% das matrículas e 59,6% dos concluintes.

⁶ 11.348 (62,5%) de um total de 18.168 magistrados – englobando todas as instâncias e ramos da justiça – responderam ao questionamento elaborado pelo CNJ. Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018. BRASIL. **CNJ-Conselho Nacional de Justiça**. Notícias. Juiz brasileiro é homem, branco, casado, católico e pai. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87624-juiz-brasileiro-e-homem-branco-casado-catolico-e-pai>. Acesso em set. 2018.

⁷ No censo realizado em 2014 as mulheres correspondiam a 40% dos magistrados brasileiros.

⁸ BRASIL. **CNJ-Conselho Nacional de Justiça**. Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em mar. 2020.

⁹ Dentre estas, de acordo com a Resolução n.º 75 do CNJ, de 12/05/2009, que tratou de unificar as regras para os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional, compreende as seguintes fases: primeira etapa: uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório; segunda etapa: duas provas escritas também de caráter eliminatório e classificatório; terceira etapa, de caráter eliminatório, compreendendo: sindicância de vida pregressa e investigação social, exame de sanidade física e mental e exame psicotécnico; quarta etapa: uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório; quinta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2763>. Acesso em set. 2018.

¹⁰ BRASIL. **INEP-MEC**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Censo da educação superior 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>. Acesso em jun. 2018.

A autenticidade desse dado é também reiterada pelo IBGE, quando afirma que vem elevando continuamente o nível de escolaridade das mulheres nas três últimas décadas. Para a faixa etária dos 18 aos 24 anos, o percentual de mulheres na escola é superior à dos homens em 2,5 %. Ainda segundo o instituto de pesquisas oficiais, as mulheres atingem, em média, um nível de instrução superior à dos homens, tendo em vista que, na faixa etária entre 25 e 44 anos, o percentual de homens que completou a graduação foi 15,6%, enquanto as mulheres foi 21,5%, apontando 37,9% a mais que os homens.¹¹ No curso de direito, também já se notava a prevalência de mulheres, que correspondiam a 53% dos acadêmicos.¹²

Comentando a questão do acesso da mulher ao mundo da educação e seus reflexos na condição do homem e da sociedade como um todo, Beck destaca que:

Da perspectiva dos homens, foi uma estratégia extraordinariamente míope e ingênua abrir os olhos das mulheres através da educação e acreditar que depois disso elas não veriam o que está por trás das transparentes justificações masculinas de ordem sexual estamental na família, no trabalho e na política e que as aceitariam para sempre.¹³

Reflexo muito mais de conquistas pessoais que propriamente de uma categoria ou grupo social, em 1954 o Brasil teve sua primeira juíza de direito – Thereza Grisólia Tang (TJSC). O fato histórico da primeira ministra de um tribunal superior no Brasil se deu em 1990, com a indicação de Cnéa Cimini Moreira para o Tribunal Superior do Trabalho¹⁴. A presidência da mais alta corte constitucional brasileira, somente em 2006 foi ocupada pela primeira vez por uma mulher – Ellen Northfleit Gracie que conduziu o tribunal até 2008. Posteriormente, entre 2016 a 2018, novamente a mais alta Corte do país foi presidido por uma mulher - Carmen Lúcia Antunes Rocha¹⁵. No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o maior do mundo em número de processos, agregando 26% do total de processos em andamento em toda a justiça brasileira¹⁶, embora criado desde 1922, somente a partir de 1982 foi possível o ingresso das mulheres na magistratura paulista, quando as provas no concurso de ingresso deixaram de ser identificadas desde as fases iniciais do certame¹⁷. E desde então, conforme levantamento realizado pelo próprio TJSP¹⁸, o número de mulheres aprovadas em concurso público, em regra, vem aumentando. De 4,3% no primeiro (1980), chegou ao extraordinário patamar de 56,19% em 2006, e em 2018 alcançou 43,21%.

¹¹ IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de gênero. Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica n. 38. Informações atualizadas em 08 de junho de 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em mar. 2019.

¹² BRASIL. **Ministério Da Educação**. Censo da Educação Superior 2012. Ministério da Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14153-coletiva-censo-Superior-2012&category_slug=setembro-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em jul. 2019.

¹³ BECK. Ulrich. **Sociedade de risco**: Rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2011, p. 159.

¹⁴ FILHO, Roberto Fragale; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA Ana Paula de Oliveira. Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro. e-cadernos CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 24, 2015, pp. 57-77. Disponível em: <https://journal.s.openedition.org/eces/1968>. Acesso em jul. 2019.

¹⁵ BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Composição. Histórico das composições. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/composicaoPlenaria/composicaoPlenariaAnterior.asp?id_presidente=35. Acesso em jul. 2019.

¹⁶ BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Quem somos. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos>. Acesso em jul. 2019.

¹⁷ NALINI, José Renato. **A rebelião da toga**. São Paulo: Millennium, 2008, p. 77.

¹⁸ BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Concursos de Ingresso na Magistratura a partir de 1980 (quando as primeiras mulheres foram aprovadas). Disponível em: <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=108459>. Acesso em jul. 2019.

No âmbito associativo da magistratura, em setenta anos de existência da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, em 2019, pela primeira vez, uma mulher foi eleita para ocupar o cargo de presidenta. A então presidenta da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro – Renata Gil, foi eleita com 79,32% dos votos¹⁹, para conduzir a entidade pelo período de três anos. É tão evidente o desequilíbrio de gênero na contemporaneidade que tal evento é digno de ser solenizado em pleno Século XXI!

Com muita propriedade, o ex-desembargador do TJSP destaca os diversos entraves que a magistratura impôs às mulheres, quando escreve:

A justiça impediu que a mulher se tornasse juíza enquanto foi possível. Ao se vir obrigada pelos tempos a aceitar mulheres em seus quadros, assistiu ao rápido crescimento do número de juízas. Fenômeno previsível para quem não desconhece a performance da aluna do bacharelado.²⁰

O número de mulheres nas carreiras jurídicas como um todo, não reflete o mesmo contingente acadêmico, tendo em vista que, dentre advogados e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, atualmente constam 569.590 advogadas em vista de 584.731 advogados e 14.644 estagiárias femininas para 12.295 masculinos²¹. Bem interessante os dados, a apontar uma sutil elevação do número de mulheres dentre os estagiários, que retrocede e cai em relação aos homens quando considerados os advogados. Ou seja, num nível relativamente mais subjugado, as mulheres prevalecem e, num nível de maior autonomia, o masculino prepondera. Tal qual na análise do perfil feminino nas instâncias primárias e diretivas do Poder Judiciário, cuida-se do fenômeno intitulado de “masculinização do comando e feminização da subalternidade” no qual “mesmo frente aos espaços conquistados pelas mulheres na sociedade, o poder de mando permanece fiel à lógica da cultura patriarcal”²², que se reflete em vários espaços de decisão, sobretudo “no judiciário, poder que espelha esta cultura, a participação das mulheres e homens também acontece de forma desigual.”^{23 24}

Da análise destes números, destaca-se que “a questão não é, portanto, falta de competência ou merecimento; se assim o fosse o número de mulheres que ingressam na carreira seria também muito menos que o de homens”²⁵, já que o concurso público de provas e títulos, em tese, se

¹⁹ BRASIL. **Associação dos Magistrados do Brasil**. Renata Gil vence eleição e será a primeira mulher a assumir a AMB na sua história. Disponível em: https://www.amb.com.br/renata-gil-vence-eleicao-e-sera-primeira-mulher-assumir-amb-na-sua-historia/?doing_wp_cron=1585102656.1088190078735351562500. Acesso em fev. 2020.

²⁰ NALINI, José Renato. **A rebelião da toga**. São Paulo: Millennium, 2008, p. 77.

²¹ **OAB Nacional**. Institucional/Quadro de advogados. Quantitativo por gênero. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em ago. 2019.

²² MELO, Mônica de.; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia. A participação da mulher na magistratura brasileira: considerações a respeito de dados parciais de 1999 a 2004. **Revista Jurídica Virtual** - Brasília, vol. 6, n. 70, mar. 2005. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/.../539/1105>. Acesso em jul. 2019.

²³ MELO, Mônica de.; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia. A participação da mulher na magistratura brasileira: considerações a respeito de dados parciais de 1999 a 2004. **Revista Jurídica Virtual** - Brasília, vol. 6, n. 70, mar. 2005. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/.../539/1105>. Acesso em jul. 2019.

²⁴ Enquanto a participação feminina na magistratura como um todo chega a 38,8%, dentre os servidores, o índice alcança 56,6%. BRASIL. **CNJ-Conselho Nacional de Justiça**. Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em mar. 2020.

²⁵ MELO, Mônica de.; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia. A participação da mulher na magistratura brasileira: considerações a respeito de dados parciais de 1999 a 2004. **Revista Jurídica Virtual** - Brasília, vol. 6, n. 70, mar. 2005. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/.../539/1105>. Acesso em jul. 2019.

encarrega do nivelamento de todos os candidatos inscritos, independentemente do gênero. Porém, é bom que se advirta acerca de uma certa discricionariedade nas etapas de sindicância de vida pregressa, na prova oral e até nas chamadas entrevistas reservadas²⁶²⁷, apesar das diversas tentativas de também estabelecer critérios objetivos a estas fases. Ao destacar a desvantagem com que a mulher enfrenta especialmente nesta etapa do concurso público para ingresso na carreira da magistratura, se submetendo aos mais adversos questionamentos não repetidos nas entrevistas com os candidatos masculinos, com a propriedade de quem se dedica à doutrina clássica acerca da ética da magistratura, o ex-desembargador José Renato Nalini²⁸ considera que:

[...] as mulheres, em razão do preconceito, enfrentaram e ainda enfrentam barreira muito maior quando pretendem acesso ao judiciário. As entrevistas reservadas a que se submetem, não raro envolvem questões sobre costumes e moral, nem sempre formuladas a candidatos homens. Já se evidenciou, pouco tempo faz, o registro de restrições decorrentes do estado civil e da própria conformação biológica da mulher. [...] As mulheres precisam trajar-se ainda mais discretamente. O uso de golas altas, mangas compridas e saias abaixo dos joelhos. O perfil monástico não é censurado.

Como parte das ações que integram a Agenda 2030, composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas²⁹, do qual o Brasil é signatário, a temática é pauta

²⁶ Acerca das entrevistas reservadas nos concursos para ingresso na magistratura, desde 2012 o CNJ vem refutando tais práticas. Na 154ª sessão plenária do CNJ, no julgamento de quatro procedimentos de controle administrativo que atacavam a previsão de entrevistas reservadas, sem gravação nem testemunhas, no 183º concurso do TJSP, o Ministro Ayres Britto, então presidente daquele colegiado destacou: “Quanto mais objetivos os critérios, menor é a subjetividade da banca examinadora. É uma forma de salvar os examinadores de si mesmo, mas quando o Tribunal coloca no concurso critérios subjetivos, ele se distancia dos princípios constitucionais”. **BRASIL. CNJ- Conselho Nacional de Justiça. Agência CNJ de notícias.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ayres-britto-destaca-importancia-da-imparcialidade-na-realizacao-de-concursos/>. Acesso em jul. 2019.

²⁷ Dentre as perguntas noticiadas pelos candidatos que foram realizadas pelos desembargadores, encontravam-se as seguintes: – *Mas a senhora está grávida. Não acha que já começaria a carreira como um estorvo para o Poder Judiciário? Sua esposa trabalha? Qual a profissão dela? Tem certeza de que se adaptaria?* **CONJUR. Entrevistas secretas de concurso para juiz são ilegais. Revista Consultor Jurídico, 18 de setembro de 2012.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-set-18/cnj-julga-ilegais-entrevistas-secretas-concurso-juiz-tj-sp>. Acesso em jul. 2019.

²⁸ NALINI, José Renato. **A rebelião da toga.** São Paulo: Millennium, 2008, p. 78.

²⁹ Por meio da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a ONU estabeleceu 17 objetivos para transformar o mundo, cujo compromisso de engajamento foi assumido pelos chefes de Estado e de Governo, reunidos em Nova York nos dias 25 a 27 de setembro de 2015. O objetivo número cinco se propõe a alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, contemplando como ousadas metas: - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte; - Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos; - Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas; - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais; garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; - Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão; - Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais; - Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres; - Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis. **ONU. Nações Unidas Brasil. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Agenda 2030. Desenvolvimento sustentável.**

recente no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, quando editou a Portaria n.º 44/2020³⁰, instituindo um Grupo de Trabalho para avaliar mecanismos de maior participação de mulheres nos processos seletivos de ingresso à magistratura. O início dos trabalhos se deu pela proposição de uma pesquisa para identificar a participação de mulheres nas comissões e bancas dos concursos, além de verificar se os editais de seleção dos últimos dez anos contemplam conteúdos de direitos humanos e equidade de gênero.

Também são citados como fatores a dificultar o acesso da mulher às instâncias mais elevadas do Poder Judiciário, a forma de indicação para tais funções, majoritariamente por critério político, embora a Constituição Federal faça referência preponderante ao notório conhecimento jurídico e reputação ilibada, bem como a ainda prevalência da responsabilidade pelos cuidados da família, da casa e dos filhos à mulher, numa perene servidão doméstica que lhe impinge o ônus de não se postar em condição de efetiva igualdade em relação ao homem nas disputas por tais espaços de poder.

Assim sendo, faz todo sentido o resultado da pesquisa levada a termo por cientistas que avaliaram a questão de gênero na magistratura, concluindo que “embora do ponto de vista legal seja assegurado igual acesso das mulheres às profissões jurídicas, na prática a igualdade de acesso e progressão por mérito é compartilhada somente entre os homens”³¹. Conclusão semelhante já era identificada em 2005, quando se analisavam os resultados do primeiro censo do Poder Judiciário, indicando que já havia discrepância entre o número de mulheres nos níveis iniciais da carreira e na cúpula, quando se destacou que:

É claro que no concurso público, notadamente nas fases que antecedem o exame oral, é mais difícil obstaculizar o acesso das mulheres ao Poder Judiciário, o que já não ocorre no provimento dos cargos de segunda instância e nos Tribunais Superiores. No topo da pirâmide são elaboradas listas tríplexes pela própria cúpula dos Tribunais que a remetem para escolha final do Governador ou do Presidente da República, conforme o caso. [...] onde existe o critério político nas indicações, o número de mulheres é muito pequeno.³²

Tanto na magistratura quanto no Ministério Público, sobretudo estadual, há ainda para as mulheres a dificuldade de conciliação da vida privada, familiar, maternidade e o trabalho, com as entrâncias que estruturam o sistema, demandando, máxime nas iniciais e no período de substituição, constantes mudanças de cidades e deslocamentos intermitentes. Vale a máxima de que:

[...] enquanto que para os homens as decisões da vida privada pouco ou quase nada interferem na vida pública, para as mulheres existe necessariamente uma

Disponível: _____ em _____ <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 23 jan. 2019.

³⁰ BRASIL. **CNJ-Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3215>. Acesso em mar. 2020.

³¹ FILHO, Roberto Fragale; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA Ana Paula de Oliveira. **Magistratura e gênero**: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro. e-cadernos CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 24, 2015, pp. 57-77. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1968>. Acesso em jul. 2019.

³² MELO, Mônica de.; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia. A participação da mulher na magistratura brasileira: considerações a respeito de dados parciais de 1999 a 2004. **Revista Jurídica Virtual** - Brasília, vol. 6, n. 70, mar. 2005. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/.../539/1105>. Acesso em jul. 2019.

escolha a ser feita, pois vida pública e vida privada estão intrinsecamente ligadas para as mulheres em nossa sociedade³³.

Por mais significativo e relevante que seja o grau de autonomia e emancipação que a mulher vem alcançando, sobretudo nas últimas décadas, aliado ao crescente comprometimento do homem como a incumbência da educação e acompanhamento da prole, o cuidado da família e seus entes ainda é tida como uma tarefa majoritariamente feminina. E não raras vezes a conciliação destas rotinas maternas e domésticas, como em todas as outras carreiras³⁴, impõem à mulher jurista diante de uma fatigante decisão.

No âmbito do Ministério Público Federal estima-se que apenas 30% da carreira é ocupada por mulheres. Isto apesar das permanentes discussões e propostas de ação para a construção da equidade de gênero, tais como aquelas aprovadas na I Conferência Nacional de Procuradoras de República³⁵, dentre as quais merecem destaque: instituição de cotas para ingresso na carreira, promoção de eventos periódicos de divulgação e debate do papel e atuação da mulher no Sistema de Justiça, representatividade feminina nos cargos de gestão e liderança da carreira com critérios de alternância, garantir equidade na condição de discentes da ESMPU, Corregedoria, Câmaras de Coordenação e Revisão e Núcleos de Apoio Operacional, com alternância de chefias entre homens e mulheres; promoção de programas de estímulo à liderança feminina e treinamentos visando equidade de gênero, realização de oficinas com profissionais especializados para orientar e preparar procuradoras e servidoras sobre como se comportar e reagir em situações de *manterrupting*, *mansplaining*, *gaslighting* e *bropropriating*³⁶, inclusive com aulas sobre o tema no Curso de Ingresso e Vitaliciamento na ESMPU, posicionamento institucional firme e punitivo nos casos de assédio sexual e moral, desenvolvimento de cursos de capacitação na temática de gênero, criar grupos de discussão de gênero, incluindo os homens no debate, regulamentação do teletrabalho como instrumento de equidade de gênero e outras propostas.

Relevante observar que estamos a tratar de agentes estatais com atuação jurídica direta na provocação e na distribuição da tutela jurisdicional em defesa dos mais caros interesses e direitos

³³ MELO, Mônica de.; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia. A participação da mulher na magistratura brasileira: considerações a respeito de dados parciais de 1999 a 2004. **Revista Jurídica Virtual** - Brasília, vol. 6, n. 70, mar. 2005. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/.../539/1105>. Acesso em jul. 2019.

³⁴ Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – em 2016, as mulheres se dedicaram ao cuidado de outras pessoas e/ou afazeres domésticos 73% a mais de horas do que os homens (18,1 horas contra 10,5 horas). Conciliando o trabalho doméstico não remunerado com o labor remunerado, as mulheres são as que mais exercem atividades remuneradas em tempo parcial e, conseqüentemente, tem reduzido o rendimento médio do trabalho, que equivale a ¾ do que os homens recebem. Entre os trabalhadores que possuem ensino superior completo, a diferença salarial é ainda maior, quando as mulheres recebem 63,4% da remuneração masculina. BRASIL. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de gênero. Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica n. 38. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em mar. 2019.

³⁵ MPF. Ministério Público Federal. **Caderno Técnico Percepção Feminina**. I Conferência Nacional das Procuradoras da República. Brasília-DF, 2018. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/transparencia/perspectiva-de-genero-e-etnico-racial/28062018_Caderno_Tecnico_Percepcao_Feminina.pdf. Acesso em ago. 2019.

³⁶ “*manterrupting*: quando uma mulher não consegue concluir sua frase porque é constantemente interrompida pelos homens ao redor. *bropropriating*: Quando, em uma reunião, um homem se apropria da ideia de uma mulher e leva o crédito por ela. *mansplaining*: É quando um homem dedica seu tempo para explicar algo óbvio a você, como se não fosse capaz de compreender, afinal você é uma mulher. *gaslighting*: violência emocional por meio de manipulação psicológica, que leva a mulher e todos ao seu redor acharem que ela enlouqueceu ou que é incapaz.”. LIGUORI, Máira. **O machismo também mora nos detalhes**. Geledés. Instituto da Mulher Negra. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-machismo-tambem-mora-nos-detalhes/>. Acesso em set. 2019.

individuais e coletivos de natureza essencialmente indisponíveis³⁷. Portanto, a iniciativa de democratização dos espaços internos de atuação destes órgãos representa um importante passo na busca de ações de construção do reconhecimento da equidade de gênero.

Contudo, ao considerar apenas os números relativos ao ingresso nas universidades³⁸ e nos cursos de direito disponíveis no país, há quem defenda que seja possível se falar que:

[...] em termos de igualdade de gênero, a situação geral do sistema judiciário ainda é bastante distinta entre homens e mulheres, tanto no cenário da magistratura em exercício quanto em relação aos ingressantes na carreira, ainda que este último aspecto sugira, por meio de prospecção temporal, em breve, uma equiparação, o que parece ser ratificado à luz da atual presença feminina nas faculdades de direito.³⁹

Entretanto, esta também não é a conclusão a que chegou uma importante pesquisa acerca do perfil da magistratura brasileira⁴⁰ desenvolvido ao longo de 2018 pelos sociólogos Luiz Werneck Vianna, Maria Alice Rezende de Carvalho e Marcelo Baumann Burgos, da PUC-Rio, a pedido da Associação Brasileira dos Magistrados. Em 1996 pesquisa semelhante foi desenvolvida e, agora com os resultados de 2018, os números foram confrontados, apontando que acerca da feminização da magistratura no Brasil houve uma descontinuidade, sobretudo a partir de 2010, eis que:

De fato, o período de maior entrada das mulheres na magistratura se dá entre 1990 e 1999 e entre 2000 e 2009, confirmando a tendência sugerida pela primeira pesquisa. Nesses dois intervalos de tempo, as mulheres chegaram a representar, respectivamente, 38% e 41% do total de juízes ingressantes no 1º grau da carreira. Nos últimos anos, porém, entre 2010 e 2018, o percentual de ingresso de mulheres caiu para cerca de 34%, evolução também percebida pela recente pesquisa do CNJ (2018). Portanto, no que se refere à tendência à feminização, o movimento ascensional em flecha que havia sido detectado há vinte anos, vem perdendo sua força desde 2010.

³⁷ A representante do Escritório da ONU Mulheres no Brasil, Nadine Gasman, em discurso na abertura do encontro Percepção Feminina, na I Conferência Nacional das Procuradoras da República – Desafios e horizontes na carreira do MPF, destaca que “Estamos obstinados em transformar o mundo, numa caminhada até 2030 para atingir os Objetivos de desenvolvimento Sustentável, para construir um planeta 50/50. Isso quer dizer um planeta igualitário, um planeta equitativo onde mulheres e homens tenham os mesmos direitos, oportunidades e responsabilidades. É um caminho que tem que ser construído em todos os âmbitos e o da Justiça é especialmente importante. Sabemos que temos 30% de mulheres no Ministério Público Federal”. Ministério Público Federal. **Caderno Técnico Percepção Feminina**. I Conferência Nacional das Procuradoras da República. Brasília-DF, 2018. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/transparencia/perspectiva-de-genero-e-etnico-racial/28062018_Caderno_Tecnico_Percepcao_Feminina.pdf. Acesso em ago. 2019.

³⁸ Em referência a um processo histórico congênere Ulrich Beck destaca que “o evento mais notável no desenvolvimento recente da Alemanha é justamente a revolucionária equiparação das oportunidades educacionais” destacando que “não parece exagerado falar de uma feminização da educação (...) mas essa revolução educacional não se seguiu numa revolução no mercado de trabalho e no sistema empregatício” (...) posto que as portas que foram abertas na educação, voltam a ser fechadas no mercado empregatício e do trabalho.” BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: Rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Ed. 34, 2011, p. 153.

³⁹ FILHO, Roberto Fragale; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA Ana Paula de Oliveira. **Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro**. e-cadernos CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 24, 2015, pp. 57-77. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1968>. Acesso em jul. 2019.

⁴⁰ VIANA, Luiz Werneck.; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos: A magistratura que queremos**. AMB-Associação de Magistrados Brasileiros. Rio de Janeiro, nov. 2018. Disponível em: https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/Pesquisa_Quem_Somos_AMB_v-digital.pdf. Acesso em ago. 2019.

Veja que a tendência de queda ou perda de força deste movimento ascensional está refletida no Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário publicado em 2019 pelo CNJ e antes referida.

Inobstante, há ainda que considerar um evidente gargalo após o ingresso na atividade, mais precisamente por ocasião das promoções que acedem às instâncias mais elevadas da carreira⁴¹. Não se trata do mero acesso a cargos diretivos nas cúpulas dos tribunais, posto que o desafio no exercício da função é descomunal, especialmente quando se tem uma cultura social e jurídica ainda inflexível, que outorga à profissão atributos que são tidos como exclusividade masculina, tais como rigidez, rigor e austeridade, pois:

[...] apesar do processo de feminização, a magistratura está inserida, enquanto profissão, em um “sistema de gênero”, ou seja, um sistema socialmente construído, que coloca mulheres e homens em lugares bem determinados nas instituições e na sociedade. Nota-se a predominância de um paradigma masculino no exercício profissional que impõe às magistradas posturas profissionais mais rígidas e a necessidade constante – ainda hoje – de afirmação de sua competência para ocupação do cargo.⁴²

Condutas e manifestos velados de evidentes mecanismos de *manterrupting*, *bropropriating*, *mansplaining*, *gaslighting* e assédio de toda ordem, ainda são praxes com as quais as mulheres que ocupam os espaços de poder no meio jurídico convivem. Além disso, as poucas mulheres que adentram esta zona, ante a existência de um perverso estereótipo de gênero em condições de liderança, não raras vezes são ridicularizadas⁴³, destacadas apenas em referência pública à moda e/ou adereços que usa e não por seus atributos morais e intelectuais relevantes ao desempenho da função, além de tachadas de “sapata”⁴⁴, “mulher macho”; como se para se portar em condições de paridade com o homem tivesse que se despir de suas características originariamente femininas, ou se sua opção sexual fosse primordial ao exercício do cargo político.

O espaço dedicado à função precípua de fazer valer os preceitos e mandamentos constitucionais, sobretudo a primazia da equidade de oportunidades e acesso, encontra-se

⁴¹ Condição idêntica na magistratura alemã é acentuado por Ulrich Beck, quando destaca que: “No âmbito do judiciário (...) a presença de mulheres é aqui muito maior (em 1977, cerca de 11% de juízas, 10% de procuradoras e 7% de advogadas). Mas nos tribunais federais que é onde as decisões fundamentais de nossa jurisdição são tomadas, onde os rumos do nosso sistema judiciário são tratados por os próximos decêndios, as mulheres (quase) não têm lugar.” BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: Rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Ed. 34, 2011, p. 153.

⁴¹ FILHO, Roberto Fragale; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA Ana Paula de Oliveira. **Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro**. e-cadernos CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 24, 2015, p. 154. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1968>. Acesso em jul. 2019.

⁴² FILHO, Roberto Fragale; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA Ana Paula de Oliveira. **Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro**. e-cadernos CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 24, 2015, pp. 57-77. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1968>. Acesso em jul. 2019.

⁴³ Neste sentido: Nem de 'golpe', nem de 'namorado': Dilma precisa ser respeitada como mulher. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/stephanie-ribeiro/nem-de-golpe-nem-de-namorado-dilma-precisa-ser-respeitada_a_21689079; Bolsonaro questiona opção sexual de Dilma no plenário. <https://www.valor.com.br/politica/1109398/bolsonaro-questiona-opcao-sexual-de-dilma-no-plenario>; BIROLI, Fátima. Revista Crítica de Ciências Sociais. Mulheres e política nas notícias: estereótipos de gênero e competência política. 90/2010, p. 45-69. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1765#tocto2n1>. Acesso em jun. 2019.

⁴⁴ Neste sentido: PANKE, Luciana. **Como as mulheres políticas na América Latina retratam as mulheres em suas campanhas eleitorais**. In GOSTINSKI, A.; MARTIM, F. (Orgs.). Estudos feministas por um direito menos machista. 1.ed. Santa Catarina: Empório do direito, 2016. cap.10, p. 147.

desprovido das garantias mais basilares no que pertine à mulher que milita no cenário jurídico brasileiro.

3. Por Um Futuro De Equidade – Igualdade Na Diferença.

A condição feminina nos espaços jurídicos encontra emolduração da teoria da Luta por Reconhecimento, na concepção proposta pelo sociólogo e filósofo alemão Axel Honneth. Para tal pensador, enquanto ser político relacional, o humano busca o reconhecimento de suas ações e condutas no reflexo que provoca no outro. Aquele mesmo “outro” que Simone de Beauvoir⁴⁵ indica ser a mulher em relação ao homem, já que o mundo e todas as coisas fora e são tipificadas a partir do olhar masculino, até mesmo a própria mulher.

Conviver – viver com o outro – repercute na forma como nos vemos refletidos nestas relações recíprocas. A partir de tal ideia e dos escritos de Hegel (jovem), pensadores contemporâneos como Charles Taylor, Nancy Fraser e Axel Honneth vêm apontando no cenário da Filosofia Política com a construção teórica intitulada Teoria do Reconhecimento. Argumenta-se que a construção da identidade ostenta um caráter dialógico que sofre os inflexos do ambiente cultural em que estamos inseridos, desde o primeiro grupo de convívio paterno/materno até o contexto social ampliado, pressupondo que cada pessoa, enquanto digno de valoração, tem o direito ao reconhecimento da sua própria identidade.⁴⁶

Sob a inspiração hegeliana, na obra Luta por Reconhecimento, a gramática moral dos conflitos sociais⁴⁷, Honneth compreende a necessidade do reconhecimento dos indivíduos, grupos e movimentos sociais como uma espécie de reação ao reconhecimento negado pelo tecido social, razão pela qual suas concepções podem ser refletidas em entes corporificados nas minorias de gênero, cultura ou classe. Este filósofo e sociólogo alemão, reconhecido como um nome da terceira geração da Teoria Crítica da Escola de Frankfurt, na sua dimensão política e intelectual, encara a emancipação a partir da vigente organização social, concebendo o reconhecimento como uma forma de atribuir identidade ao ser humano, a qual é imputada o significado de autonomia e liberdade individual. Avalia a socialidade do reconhecimento mútuo que, permanentemente, se reconstrói pela normatividade dos conflitos sociais.

O autor argumenta que a teoria crítica da sociedade deve se preocupar em interpretar os fatos sociais a partir de uma única categoria: o reconhecimento. Para tanto, procura na história social traços de uma tipologia dividida em três etapas, para as quais encontra uma correspondência negativa nas relações de reconhecimento. Todas as formas de desrespeito induzem patologias psíquicas e físicas, porém, apenas as iniquidades que levam a consequências patológicas devem ser consideradas efetivamente desrespeito.

Sendo o ator social afeiçoado a uma aceitação recíproca na interação com os outros, a reação às injustiças provocadas pela ausência do reconhecimento nas relações sociais quando há negação, representa o combustível das lutas pelo reconhecimento na conquista de condições efetivas e sadias de participação na sociedade. Por outro lado, a negação do reconhecimento pelas injustiças, também pode conduzir ao entorpecimento, a estagnação do indivíduo ou grupo social.

⁴⁵ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Vol. II, A experiência vivida. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 11.

⁴⁶ SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana. Conteúdo, trajetórias e metodologia**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Forum, 2016, p. 245.

⁴⁷ HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2009.

A prosperidade da luta depende da capacidade de articulação política dos grupos e/ou movimentos sociais e da capacidade de influir politicamente na formação da vontade social.

A partir desta análise, observa-se que este reconhecimento perpassa por três esferas distintas de interação do ser: o âmbito da construção de sua identidade pessoal nas relações primárias (amor, amizade), nas relações jurídicas (direitos) e na comunidade de valores (solidariedade).

Entre avanços e retrocessos nesta linha pendular de desenvolvimento histórico e social, a condição da mulher, tanto no mercado de trabalho como um todo, quanto no ambiente jurídico, encontra consonância com o conteúdo material proposto pela teoria do reconhecimento numa terceira dimensão de solidariedade e eticidade. Na concepção honnethiana, o reconhecimento nesta esfera conduz ao relacionamento que “associado à solidariedade incorpora o princípio da diferença igualitária, que, resultante da pressão que vem dos sujeitos individualizados, pode se desenvolver mais plenamente.”⁴⁸

Ao considerar a relevância do trabalho, enquanto direito social, para o desenvolvimento da personalidade humana e alicerce das condições materiais para uma vida digna, é compreensível a opção proposta por Honneth pela qual, nesta esfera, a violação ou desrespeito ao reconhecimento corresponde à negação da estima social, pela degradação da honra e da dignidade do indivíduo, no caso, do gênero feminino.

Este sincero desconforto e preocupação com a realidade de desequiparação da mulher nos espaços jurídicos, justamente onde se travam as últimas batalhas pelo reconhecimento de direitos, quando todos os demais mecanismos de equalização, contenção e ajustamento não se apresentarem aptos e qualificáveis aos fins a que se destinam, justificam a articulação política de todos estes grupos e movimentos para influir politicamente na formação da vontade de gestão deste tão expressivo poder.

O combustível para esta luta social pela construção da equidade de gênero encontra no direito um contundente partidário, sobretudo pela sua influência na construção de políticas públicas que enfrentem com robustez e clareza este opositor nem sempre identificado e identificável.

Profundamente salutar o despertar das entidades de administração judiciária atuais com iniciativas como a discussão acerca da participação da mulher nos concursos públicos para ingresso na carreira, instituído por intermédio da Portaria CNJ n.º 04/2020, que objetiva trazer a temática aos olhos da sociedade. Também sobleva a pertinência das propostas decorrentes da I Conferência Nacional de Procuradoras de República, máxime quando visam alcançar a gênese da carreira, inserindo desde os cursos básicos de formação e ingresso, conteúdos relacionados a direitos humanos das mulheres.

A construção de uma sociedade efetivamente livre e justa, pressupõe o direito ao reconhecimento da igualdade na diferença, conceito que melhor se coaduna com a ideia de equidade entre homens e mulheres que tem por função precípua a operabilidade do direito. Há uma revolução a ser concluída!

⁴⁸ HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2009, p. 87.

4. Bibliografia

- BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Vol. II, A experiência vivida. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- BRASIL. **Associação dos Magistrados do Brasil**. Renata Gil vence eleição e será a primeira mulher a assumir a AMB na sua história. Disponível em: https://www.amb.com.br/renata-gil-vence-eleicao-e-sera-primeira-mulher-assumir-amb-na-sua-historia/?doing_wp_cron=1585102656.1088190078735351562500. Acesso em fev. 2020.
- BRASIL. **Bancada feminina**. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/copy_of_index.html. Acesso em 21 jan. 2019.
- BRASIL. **CNJ-Conselho Nacional de Justiça**. Agência CNJ de notícias. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ayres-britto-destaca-importancia-da-imparcialidade-na-realizacao-de-concursos/>. Acesso em jul. 2019.
- BRASIL. **CNJ-Conselho Nacional de Justiça**. Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em mar. 2020.
- BRASIL. **CNJ-Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3215>. Acesso em mar. 2020.
- BRASIL. **CNJ-Conselho Nacional de Justiça**. Notícias. Juiz brasileiro é homem, branco, casado, católico e pai. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87624-juiz-brasileiro-e-homem-branco-casado-catolico-e-pai>. Acesso em set. 2018.
- BRASIL. **INEP-MEC**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Censo da educação superior 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>. Acesso em jun. 2018.
- BRASIL. **Ministério Da Educação**. Censo da Educação Superior 2012. Ministério da Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14153-coletiva-censo-Superior-2012&category_slug=setembro-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em jul. 2019.
- BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Composição. Histórico das composições. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/composicaoPlenaria/composicaoPlenariaAnterior.asp?id_presidente=35. Acesso em jul. 2019.
- BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Quem somos. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos>. Acesso em jul. 2019.
- BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Concursos de Ingresso na Magistratura a partir de 1980 (quando as primeiras mulheres foram aprovadas). Disponível em: <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=108459>. Acesso em jul. 2019.

BECK, Ulric. **Sociedade de risco**: Rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2011, p. 159.

CONJUR. Entrevistas secretas de concurso para juiz são ilegais. **Revista Consultor Jurídico**, 18 de setembro de 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-set-18/cnj-julga-ilegais-entrevistas-secretas-concurso-juiz-tj-sp>. Acesso em jul. 2019.

FILHO, Roberto Fragale; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA Ana Paula de Oliveira. **Magistratura e gênero**: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro. e-cadernos CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 24, 2015, p. 154. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1968>. Acesso em jul. 2019.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2009.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de gênero. Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica n. 38. Informações atualizadas em 08 de junho de 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em mar. 2019.

LIGUORI, Maíra. **O machismo também mora nos detalhes**. Geledés. Instituto da Mulher Negra. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-machismo-tambem-mora-nos-detalhes/>. Acesso em set. 2019.

MELO, Mônica de.; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia. A participação da mulher na magistratura brasileira: considerações a respeito de dados parciais de 1999 a 2004. **Revista Jurídica Virtual** - Brasília, vol. 6, n. 70, mar. 2005. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/.../539/1105>. Acesso em jul. 2019.

Ministério Público Federal. **Caderno Técnico Percepção Feminina**. I Conferência Nacional das Procuradoras da República. Brasília-DF, 2018. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/transparencia/perspectiva-de-genero-e-etnico-racial/28062018_Caderno_Tecnico_Percepcao_Feminina.pdf. Acesso em ago. 2019.

MPF. Ministério Público Federal. **Caderno Técnico Percepção Feminina**. I Conferência Nacional das Procuradoras da República. Brasília-DF, 2018. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/transparencia/perspectiva-de-genero-e-etnico-racial/28062018_Caderno_Tecnico_Percepcao_Feminina.pdf. Acesso em ago. 2019.

NALINI, José Renato. **A rebelião da toga**. São Paulo: Millennium, 2008, p. 77.

NASCIMENTO, Wanderson Maia; FARRANHA, Ana Cláudia. Equidade e políticas públicas: avaliação e perspectiva da representatividade política, étnica e de gênero nos conselhos ambientais do Distrito Federal. In: **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, v.1, n.34 (2014). Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/785/598>. Acesso em ago.2019

- OAB Nacional. Institucional/Quadro de advogados. **Quantitativo por gênero.** Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselho federal/quadroadvogados>. Acesso em ago. 2019.
- ONU. Nações Unidas Brasil. **Transformando Nosso Mundo:** A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Agenda 2030. Desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 23 jan. 2019.
- PANKE, Luciana. **Como as mulheres políticas na América Latina retratam as mulheres em suas campanhas eleitorais.** In GOSTINSKI, A.; MARTIM, F. (Orgs.). Estudos feministas por um direito menos machista. 1.ed. Santa Catarina: Empório do direito, 2016. cap.10, p. 147.
- VIANA, Luiz Werneck.; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos:** A magistratura que queremos. AMB-Associação de Magistrados Brasileiros. Rio de Janeiro, nov. 2018. Disponível em: https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/Pesquisa_Quem_Somos_AMB__v-digital.pdf. Acesso em ago. 2019.